

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

GABRIEL RIBEIRO VIEIRA

**SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NO BRASIL**

São Paulo 2024

GABRIEL RIBEIRO VIEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR(A): PROF. DR. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES

São Paulo

2024

GABRIEL RIBEIRO VIEIRA

**SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

À memória de Beatriz Marques, cuja presença e amizade deixaram uma marca indelével na minha vida. Este trabalho é uma homenagem ao seu legado e uma expressão de gratidão eterna pela amizade que compartilhamos. Descanse em paz, querida amiga.

Aos meus amados pais e à minha querida noiva, Fernanda, pelo apoio inabalável, amor e compreensão ao longo desta jornada. Suas palavras de encorajamento e presença constante foram fundamentais para alcançar este objetivo. Agradeço por todo o apoio e incentivo que permitiram a realização deste trabalho.

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Gabriel Ribeiro Vieira

RESUMO: O presente trabalho aborda a sustentabilidade financeira e atuarial da Previdência Social no Brasil diante das mudanças demográficas e econômicas. O estudo busca analisar os fatores que impactam o sistema previdenciário e propor soluções para garantir sua viabilidade a longo prazo. Utilizando uma abordagem qualitativa, com ênfase na pesquisa exploratória, foram empregados métodos de coleta de dados documental e bibliográfica. Os resultados indicam a necessidade de reformas urgentes, como a simplificação das regras para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ajustes nas pensões militares e padronização das regras de aposentadoria. Conclui-se que mudanças são cruciais para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, destacando-se a importância da equidade e do equilíbrio atuarial.

Palavras-chave: Previdência Social; Seguridade Social; Reforma da previdência; Sustentabilidade Financeira; Equilíbrio Atuarial; Políticas Públicas.

ABSTRACT: The present study addresses the financial and actuarial sustainability of Social Security in Brazil in the face of demographic and economic changes. The research aims to analyze the factors impacting the pension system and to propose solutions to ensure its long-term viability. Using a qualitative approach, with an emphasis on exploratory research, data collection methods included documentary and bibliographic research. Findings indicate the urgent need for reforms, such as simplifying rules for the Social Security Regimes, adjusting military pensions, and standardizing retirement rules. It is concluded that changes are crucial to ensure the sustainability of the pension system, emphasizing the importance of equity and actuarial balance.

Keywords: Social Security; Social Welfare; Pension Reform; Financial Sustainability; Actuarial Balance; Public Policy.

Sumário: 1. Introdução. 2. Panorama da Previdência Social no Brasil. 2.1. Breve histórico. 2.2 O papel da Seguridade Social no Brasil. 2.3 Dados demográficos e seus impactos nas finanças previdenciárias. 3. Causas e Impactos Sociais e Econômicos. 3.1 Fatores demográficos, econômicos e políticos contribuintes. 3.2 Consequências de um sistema previdenciário insustentável. 4. Medidas Adotadas e Soluções Propostas 4.1 Alternativas para enfrentar o déficit previdenciário. 4.2 Perspectivas Futuras. 5. Considerações Finais. 6. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

A Previdência Social é um componente crítico do sistema de bem-estar social de qualquer nação, desempenhando um papel vital na segurança financeira de seus cidadãos. No contexto brasileiro, ela assume um papel central na vida de milhões de pessoas, fornecendo suporte financeiro em diferentes estágios de suas vidas.

Este estudo concentra-se na análise da sustentabilidade financeira e atuarial da Previdência Social no Brasil, dada a relevância desse tema em meio ao desafiador contexto demográfico e econômico do país. O objetivo principal é identificar as causas fundamentais da crise de sustentabilidade, analisar seus impactos econômicos e sociais, investigar as medidas tomadas até o momento para abordar essa crise e propor soluções concretas que assegurem a sustentabilidade a longo prazo.

Adotando uma estrutura acadêmica sistemática, o estudo abordará cada etapa específica da pesquisa, desde a análise das causas da crise até a proposição de soluções eficazes. A relevância deste estudo é evidente, considerando o impacto da sustentabilidade da Previdência Social no futuro econômico e social do Brasil. Pretende-se contribuir para o conhecimento científico e oferecer informações valiosas para formuladores de políticas públicas, legisladores e todos os interessados na busca de soluções eficazes para a Previdência Social no país.

A presente pesquisa tem como objetivo central a análise da sustentabilidade financeira e atuarial da Previdência Social no contexto brasileiro. Nesse sentido, busca-se investigar os diversos fatores demográficos, econômicos e legislativos que exercem influência sobre o sistema previdenciário nacional, para propor soluções que visem garantir sua viabilidade a longo prazo.

Para tanto, são delineados objetivos específicos que orientam o desenvolvimento deste estudo. Primeiramente, pretende-se realizar uma análise aprofundada das causas subjacentes ao déficit previdenciário, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também demográficos e legislativos. Em seguida, busca-se explorar os impactos decorrentes de um sistema previdenciário insustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto social, visando compreender suas implicações para a economia nacional e o bem-estar dos cidadãos.

Além disso, esta pesquisa pretende investigar as medidas adotadas até o momento para enfrentar a crise de sustentabilidade da Previdência Social, avaliando sua eficácia e identificando possíveis lacunas que ainda necessitam de atenção. Por fim, busca-se propor soluções abrangentes que considerem não apenas aspectos econômicos, mas também jurídicos e políticos, com o intuito de garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro no longo prazo.

A relevância deste tema não pode ser subestimada, uma vez que a Previdência Social exerce papel fundamental na vida de milhões de cidadãos brasileiros. Diante dos desafios

demográficos e econômicos enfrentados pelo país, torna-se imperativo compreender as dinâmicas que afetam a sustentabilidade da Previdência Social e buscar soluções que assegurem um sistema justo e equitativo para o futuro.

Neste estudo, será adotada uma abordagem qualitativa, com o objetivo principal de realizar uma investigação exploratória sobre a sustentabilidade financeira da Previdência Social no Brasil. Para alcançar esse objetivo, serão utilizados procedimentos de pesquisa documental e bibliográfica como principais métodos de coleta de dados.

A pesquisa documental visa obter dados relevantes de fontes primárias e secundárias, como relatórios governamentais, legislação previdenciária, decisões judiciais pertinentes e documentos oficiais de órgãos responsáveis pela gestão da Previdência Social. Por meio dessa análise dos documentos, pretende-se compreender os elementos essenciais que influenciam a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

Paralelamente, a pesquisa bibliográfica será conduzida mediante uma revisão ampla da literatura acadêmica e técnica relacionada ao tema em estudo. Consultando livros, artigos científicos, teses, dissertações e outras fontes, busca-se obter uma visão abrangente das questões teóricas e práticas envolvidas na análise da sustentabilidade financeira da Previdência Social.

A presente pesquisa se propõe a investigar o problema da sustentabilidade financeira da Previdência Social no Brasil diante das mudanças demográficas e econômicas em curso. Tal análise busca elucidar questões fundamentais relacionadas aos desafios prementes enfrentados pelo sistema previdenciário, levando em consideração a crescente demanda por recursos diante de uma população em envelhecimento e as conseqüentes pressões sobre o equilíbrio atuarial. A relevância do tema é incontestável, uma vez que a Previdência Social desempenha um papel crucial na vida dos cidadãos brasileiros, garantindo a segurança financeira em períodos de vulnerabilidade, e dada a crescente proporção de idosos na população, torna-se imperativo compreender e abordar os desafios enfrentados pelo sistema previdenciário para garantir sua sustentabilidade e eficácia a longo prazo.

Com base na análise preliminar, diversas hipóteses foram delineadas para explicar a atual crise de sustentabilidade da Previdência Social no Brasil. Acredita-se que o desequilíbrio entre despesas e arrecadação seja um fator central nesse cenário, exacerbado pelo processo de envelhecimento populacional. A implementação de reformas previdenciárias e políticas de formalização do mercado de trabalho são consideradas possíveis intervenções capazes de

gerar impactos significativos na mitigação dessa crise. Além disso, supõe-se que a influência das ações judiciais, que frequentemente resultam em concessões de benefícios previdenciários, possa ter um efeito considerável sobre a sustentabilidade do sistema previdenciário. Da mesma forma, a necessidade de soluções interdisciplinares, que envolvem não apenas medidas jurídicas, mas também econômicas, sociais e demográficas, é outra hipótese explorada. No entanto, é essencial ressaltar que o presente estudo buscará realizar análises objetivas e embasadas, a fim de confirmar ou refutar essas suposições iniciais, contribuindo assim para um entendimento mais claro dos determinantes da crise previdenciária no Brasil.

Por fim, este trabalho visa identificar as causas fundamentais da crise de sustentabilidade da Previdência Social no Brasil, analisar os impactos econômicos e sociais decorrentes de um sistema previdenciário insustentável, avaliar a eficácia das medidas atuais e propor soluções abrangentes para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Além disso, pretende-se explorar diversas hipóteses sobre a crise previdenciária, contribuindo para o conhecimento científico sobre o tema e oferecendo visões relevantes para formuladores de políticas públicas e legisladores. Esses resultados são essenciais para compreender a extensão da crise previdenciária e desenvolver estratégias eficazes para enfrentá-la, assegurando a segurança financeira dos cidadãos e a viabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

2. Panorama da Previdência Social no Brasil

2.1 Breve histórico

A previdência social é uma forma de garantia e suporte ao trabalhador, onde ele recebe auxílios do Estado caso esteja impossibilitado de exercer sua atividade laboral e prover sustento para seus dependentes. Seu papel é fornecer uma maior igualdade entre as classes sociais. A distribuição desigual de renda, caracterizada pela acumulação da maior parte dos recursos financeiros por uma minoria, resulta na condição de penúria enfrentada pela maioria, privando-a dos recursos essenciais para uma subsistência digna (SANTOS, 2022, p 37).

Um dos primeiros dispositivos a tratar da criação de um auxílio para os trabalhadores foi o Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, popularmente conhecido como Lei Eloy Chaves, essa lei foi pioneira na propositura de criação de aposentadorias e pensões para os trabalhadores ferroviários, ao nível nacional. Embora já existisse o Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que versava sobre a criação de caixas para a aposentadoria dos funcionários da Casa da Moeda, a Lei Eloy Chaves foi a primeira a tratar

do assunto referente aos trabalhadores privados.

Logo após, a Constituição de 1934 foi a incluir explicitamente a forma de custeio tripartite, envolvendo contribuições dos trabalhadores, empregadores e do Estado (CASTRO, 2023; LAZZARI, 2023). Surgirá pela primeira vez o termo “previdência social” na Constituição de 1946, em seu artigo 157, no inciso XVI do referido artigo a forma de custeio tríplice volta a ser mencionada, esse modelo de custeio passaria a ser abordado por todas as constituições posteriores.

A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:
 XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte; (BRASIL, 1946, Art. 157)

2.2 O papel da Seguridade Social no Brasil

A Seguridade Social é um sistema de proteção social estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Nela estão definidas as principais áreas de interesse da seguridade social, sendo elas a saúde pública, assistência social e previdência social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988, Art. 194)

A saúde pública refere-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), garantido como direito de todos pelo Estado. A assistência social também é um direito universal, abrangendo o apoio a crianças, idosos, pessoas com deficiência, desempregados e outros em situação de

vulnerabilidade social. Como é demonstrado por Vicente (2021) a concepção de saúde vai além da mera contenção de doenças, abrangendo também políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e, quando necessário, a recuperação da saúde. Além disso, a saúde pública está intimamente ligada à equidade, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua condição socioeconômica, gênero, etnia ou local de residência. Isso implica na promoção de políticas que reduzam as disparidades de saúde e promovam a inclusão social.

Nesse sentido, a abordagem ampliada da saúde pública reconhece que a saúde é influenciada por uma série de determinantes sociais, econômicos, culturais e ambientais, e que, portanto, a promoção da saúde requer uma abordagem integrada e multidisciplinar, envolvendo não apenas o setor de saúde, mas também outros setores da sociedade, como educação, habitação, transporte, meio ambiente, trabalho e segurança pública.

Ainda seguindo no entendimento da autora, podemos entender que a Assistência Social, assim como a saúde, é um direito universal, garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua capacidade financeira, e se destina a prover proteção social para grupos vulneráveis da sociedade, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, desempregados e aqueles em situação de desamparo social. Por sua vez, a Previdência Social visa assegurar a proteção e a segurança alimentar dos trabalhadores, oferecendo suporte financeiro em situações em que estes se encontram impossibilitados de prover seu próprio sustento devido a circunstâncias alheias ao seu controle, como doenças, acidentes de trabalho, invalidez e avanço da idade.

Boschetti (2009) nos ensina a lógica por trás da Seguridade Social, onde visa assegurar proteção, seja exclusiva ou prioritariamente, ao trabalhador e à sua família. Trata-se de uma forma de proteção restrita, concedendo direitos apenas aos trabalhadores que estão inseridos no mercado de trabalho ou que contribuem regularmente como autônomos ou segurados especiais para o sistema de seguridade social. Sob essa lógica, somente aqueles denominados 'segurados' e seus dependentes têm acesso aos direitos da seguridade social, uma vez que esses direitos são entendidos como derivados do direito do trabalho.

2.3 Dados demográficos e seus impactos nas finanças previdenciárias

É sabido que mesmo após as reformas das regras da previdência no Governo Temer a balança continua negativa, sendo esse um tremendo problema para as gerações futuras que contribuem hoje para o regime previdenciário, mas não tem certeza de que serão beneficiários

em suas aposentadorias.

A Lei 13.183/15 instituiu uma importante medida para o sistema previdenciário, estabelecendo uma nova fórmula de cálculo para os trabalhadores que estavam próximos de atingir o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria. Essa nova fórmula, baseada na atribuição de "pontos" aos contribuintes, representou uma tentativa de adaptação do sistema previdenciário às novas exigências e realidades demográficas, proporcionando uma transição mais suave para aqueles que estavam prestes a se aposentar. Com a promulgação da Emenda Constitucional 103/19 foram definidas significativas alterações ao sistema previdenciário brasileiro, dentre elas, a abolição do requisito de tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria. Antes da promulgação dessa emenda, os trabalhadores brasileiros estavam sujeitos a um requisito de 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres. No entanto, com a entrada em vigor da EC 103/2019, essa exigência foi eliminada, impactando diretamente a maneira como os indivíduos acessam seus direitos previdenciários.

Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade.

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 31 de dezembro de 2018;

II - 31 de dezembro de 2020;

III - 31 de dezembro de 2022;

IV - 31 de dezembro de 2024; e

V - 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

§ 4º Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o caput e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo. (BRASIL, 2015)

Como demonstra Lazzari (2019), o pensamento do legislador foi de que, as medidas anteriores não conseguiram abordar de forma eficaz o déficit do sistema previdenciário, dada

a média de idade nas aposentadorias por tempo de contribuição, que estava em 54,22 anos. Consequentemente, a solução apresentada e aprovada pela Emenda Constitucional 103/2019 foi a eliminação da possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição sem a exigência de idade mínima nas disposições permanentes da Constituição.

De acordo com dados fornecidos pelo Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), o ano de 2022 registrou uma arrecadação excedente de R\$ 560 bilhões. No entanto, essa cifra contrasta com os gastos totais com benefícios previdenciários, os quais alcançaram a marca de R\$ 796 bilhões, resultando em um déficit considerável de R\$ 261 bilhões (BRASIL, 2023). O Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) de 2022 revela que, atualmente, aproximadamente 65 milhões de cidadãos brasileiros, com idades compreendidas entre 16 e 59 anos, estão integrados ao sistema previdenciário, contribuindo para o mesmo. Em contrapartida, cerca de 28 milhões de indivíduos encontram-se desprovidos de cobertura previdenciária, sendo predominantemente trabalhadores informais que se engajam em atividades remuneradas ocasionais, comumente denominadas "bicos", e, em sua maioria, vivenciam condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Ademais, as estatísticas do AEPS também evidenciam a presença de aproximadamente 66 milhões de indivíduos na categoria dos não economicamente ativos. Este grupo compreende a parcela da população em idade economicamente ativa que, embora apta para o trabalho, encontra-se fora do mercado laboral, seja de forma formal ou informal, e não se encontra em busca de oportunidades de emprego. Esta dinâmica sugere a existência de uma considerável porção populacional que, provavelmente, depende de subsídios governamentais para sua subsistência, resultando em um ônus significativo para o Estado, sem contribuir de forma proporcional para a receita pública.

Os resultados do Censo de 2022 conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam uma taxa de crescimento populacional de 0,52% (IBGE, 2024), marcando o registro mais baixo desde o início da série histórica. Embora seja imprescindível considerar fatores como a pandemia que possam influenciar esse cenário, é crucial ressaltar a pertinência de um alerta diante desse declínio populacional. Este fenômeno adquire particular relevância dado o contexto de aumento contínuo do número de indivíduos em idade de aposentadoria. No presente estudo, discutiremos medidas potenciais a serem implementadas para mitigar os impactos decorrentes desse panorama demográfico desafiador.

Em sua obra Nascimento e Diógenes (2020) demonstram um dado interessante,

apesar do Brasil ter uma RDI (divisão entre a população de 65 anos ou mais com a população em idade ativa, 15 a 64 anos) baixa, em torno de menos 10%, sendo considerado um país que ainda possui uma população jovem, seus gastos previdenciários são equivalentes aqueles com a RDI alta, ou seja, aos países com altos índices de idosos. O mencionado dado ilustra que o Brasil apresenta um patamar de despesas equiparável ao de nações como Alemanha, Grécia e Itália, sugerindo a existência de um contingente significativamente maior de beneficiários em nosso sistema previdenciário do que seria estritamente necessário. Tal cenário emerge como um dos fatores preponderantes para o déficit observado na Previdência Social brasileira.

Existem diversos estudos que abordam sobre a transição demográfica em vários países do mundo, no Brasil o estudo de Barbosa Filho, Turra e Neto (2020) os autores discorrem sobre os diversos impactos que a transição demográfica causará, inclusive nos gastos com a Previdência Social. Segundo as projeções apresentadas no trabalho do autor, na Tabela 5.11, os gastos do Sistema Geral de Previdência Social aumentarão significativamente, prevendo-se um aumento de 203% entre 2014 e 2060. Este aumento reflete, em parte, as altas taxas de crescimento da população abaixo das idades de elegibilidade para aposentadoria, que atualmente são de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres. Para uma análise comparativa mais precisa, considerando um cenário em que todas as aposentadorias ocorrem exclusivamente com base na idade, a tabela também apresenta o aumento projetado nos gastos, levando em conta apenas o crescimento da população com mais de 65 anos. Essa comparação revela a magnitude do aumento nos gastos, caso todas as aposentadorias estejam alinhadas com os critérios de idade estabelecidos. Tal aumento representa uma pressão 3 vezes maior nos gastos do RGPS, desta forma fica evidente que esse sistema deficitário precisa de atenção urgente dos governantes.

Em um estudo realizado por Dang, Antolín e Oxley (2001), foram desenvolvidas projeções para os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), indicando que os gastos com previdência manteriam uma proporção entre 3% e 4% do Produto Interno Bruto (PIB) até o ano de 2050. Contudo, análises posteriores realizadas por Barbosa Filho revelaram uma previsão de que os gastos com previdência no Brasil poderiam atingir até 25% do PIB nacional, evidenciando uma disparidade significativa em relação a outros países. Esta discrepância ressalta a necessidade premente de reformas e ajustes no sistema previdenciário brasileiro.

3. Causas e Impactos Sociais e Econômicos

3.1 Fatores demográficos, econômicos e políticos contribuintes

Em matéria veiculada pelo jornal O Globo, é abordado o fenômeno do aumento significativo das contribuições concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em contraste com o ritmo mais lento de crescimento do número de contribuintes (ABEL, 2024; DOCA, 2024). Esse tópico é explorado com base em uma pesquisa conduzida por Mendes e Costanzi (2024), na qual os autores investigam os possíveis determinantes desse fenômeno.

Em 2021, o rito de concessão do BPC a pessoas portadoras de deficiência foi alterado. Antes, após à perícia médica havia a avaliação das condições sociais do pleiteante. A baixa disponibilidade de assistentes sociais para fazer tal avaliação freava o ritmo de concessões. Adotou-se, então, um “padrão médio” de condições sociais, que dispensou a necessidade de avaliação individualizada por assistentes sociais. De modo similar, foi instituído o “Atestmed”, uma solicitação padronizada de solicitação do benefício por incapacidade temporária (o antigo “auxílio-doença”) por período de até 180 dias, no qual apenas alguns pedidos, com sinais de desconformidade, são enviados para a perícia médica. Benefícios decorrentes de ação judicial ou que requeiram perícia domiciliar ou hospitalar também podem ser aprovados apenas por análise documental. (MENDES, 2024, p. 11; CONSTANZI, 2024, p. 11)

Segundo os resultados do estudo, uma das causas identificadas para o incremento das contribuições seria a implementação de políticas que visam a agilização do processo de concessão de benefícios previdenciários. Essas políticas têm como objetivo primordial a redução das filas de espera no INSS, proporcionando uma resposta mais rápida às demandas dos segurados.

Um aspecto salientado na matéria veiculada pelo jornal O Globo consiste na identificação da frágil performance da economia brasileira como um fator determinante para o reduzido crescimento do número de contribuintes previdenciários. Sob essa ótica, uma economia robusta sinaliza uma possível expansão dos lucros corporativos, refletindo na capacidade das empresas de expandirem suas operações e, conseqüentemente, gerarem novos postos de trabalho, mitigando o desemprego e incrementando a base contributiva. Além disso, alicerçado nesse raciocínio, em um cenário econômico mais próspero, indivíduos tendem a dispor de recursos adicionais para investimentos em educação, elevando, por conseguinte, seu nível de escolaridade e, por conseguinte, sua capacidade de contribuição previdenciária.

A reforma da previdência emergiu como uma medida crucial na salvaguarda da

estabilidade e solvência das contas públicas, entretanto, vislumbra-se a necessidade premente de uma revisão adicional, a fim de abordar questões específicas relacionadas à concessão de benefícios previdenciários e à legislação direcionada à formalização do mercado de trabalho, com especial ênfase no estímulo à inserção feminina neste âmbito laboral (BRASIL, 2019).

3.2 Consequências de um sistema previdenciário insustentável

Além das diversas consequências elencadas ao longo deste estudo, é imperativo ressaltar os impactos advindos de um sistema previdenciário desequilibrado sobre a economia nacional e a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. O conceito de equilíbrio atuarial no âmbito previdenciário pressupõe que a receita arrecadada deva equivaler às despesas incorridas; todavia, é notório o significativo descompasso existente, no qual o número de benefícios previdenciários cresce a uma taxa consideravelmente superior àquela das contribuições. Dado que a aposentadoria é um direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, o governo encontra-se impedido de simplesmente reduzir o número de benefícios para reequilibrar a balança fiscal. Nesse contexto, o Estado se vê compelido a recorrer a endividamento adicional para honrar seus compromissos com os beneficiários previdenciários, o que acarreta o aumento da dívida pública. Tal solução acarreta também em um desvio de recursos de outras áreas vitais, como educação e saúde, as quais também poderiam se beneficiar de investimentos substanciais.

A recente reforma da previdência alterou os critérios de elegibilidade para aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Anteriormente, um trabalhador do sexo masculino precisava ter 65 anos de idade e 15 anos de contribuição mínima para se qualificar. Com a reforma, a idade mínima permaneceu em 65 anos para homens, mas o tempo mínimo de contribuição aumentou para 20 anos.¹ Consideremos um exemplo contemporâneo: um jovem que ingressa no mercado de trabalho aos 25 anos só poderá se aposentar após 40 anos, devido à exigência da idade mínima. Esta situação ressalta a possibilidade de futuras reformas previdenciárias para enfrentar o desequilíbrio evidente. Contudo, tais mudanças podem implicar em desafios adicionais para os trabalhadores, como a incerteza quanto à sua capacidade de acessar a aposentadoria mesmo após contribuírem por longos períodos. Uma alternativa considerada seria a adesão a planos de previdência privada.

¹ BRASIL. Apresentação de slides do governo federal, explicando as regras da Nova Previdência. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Nova_Previdencia_Final.pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

No entanto, estudos como o de Pinheiro (2008) evidenciam que apenas uma parcela minoritária da população urbana teria acesso a essa modalidade. Assim, é notável que um sistema previdenciário desequilibrado possa perpetuar disparidades sociais, mesmo de forma indireta.

Além disso, é importante reconhecer que as mudanças nas regras previdenciárias podem ter impactos significativos na vida dos trabalhadores, especialmente aqueles de baixa renda e em condições de vulnerabilidade socioeconômica. O aumento da idade mínima e do tempo de contribuição pode dificultar o acesso à aposentadoria para esses grupos, que enfrentam muitas vezes dificuldades para manter uma trajetória profissional estável e contínua. Essa realidade pode contribuir para o agravamento das desigualdades sociais e econômicas, ampliando a lacuna entre os mais privilegiados e os menos favorecidos na sociedade brasileira.

4. Medidas Adotadas e Soluções Propostas

4.1 Alternativas para enfrentar o déficit previdenciário

Aumento da arrecadação será uma das melhores formas de se enfrentar o déficit previdenciário, o artigo 195 da Constituição Federal elenca os meios de financiamento da Seguridade Social.

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

V - sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar. (BRASIL, 1988, Art. 195)

Para Nulle & Moreira (2019), em suas análises realizadas, um dos mecanismos

propostos para garantir o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário consiste em assegurar que as receitas previstas nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal de 1988 sejam direcionadas para a Seguridade Social. Isso implica que os recursos provenientes da arrecadação da Cofins, CSLL e PIS/Pasep devem ser corretamente alocados, em conformidade com o princípio da diversidade da base de financiamento. Assim, mediante a estrita observância do direcionamento adequado dos fundos, conforme demonstra a Constituição, é possível vislumbrar uma potencial otimização na eficácia da arrecadação.

Beltrão & Marsillac (1996) abordaram a necessidade de reforma previdenciária há mais de 28 anos, evidenciando a longevidade e relevância deste tema para a sociedade brasileira. Embora este estudo não se aprofunde nas análises matemáticas desses autores, é pertinente mencionar uma de suas propostas para a reforma previdenciária, a saber, a redução do teto de benefícios. Esta proposta, embora politicamente desafiadora por sua falta de apelo popular, poderia mitigar o descompasso entre o crescente número de benefícios e as contribuições previdenciárias. Ainda que sua viabilidade política seja questionável, a sugestão de Beltrão & Marsillac destaca a necessidade de medidas drásticas para enfrentar os desafios previdenciários.

Uma análise de grande relevância, conduzida por Leme & Málaga (2001), acerca do comportamento socioeconômico da população brasileira, oferece percepções valiosas sobre padrões observáveis. Conforme destacado pelos autores, constata-se uma prevalência de baixos níveis de escolaridade na população brasileira, aliada a um ingresso precoce no mercado de trabalho e uma subsequente aposentadoria precoce. Essa dinâmica condiz com a evidência empírica encontrada pelos autores e demonstra uma correlação positiva entre anos de estudo e renda, que resultariam em contribuições previdenciárias mais substanciais por parte dos trabalhadores com maior nível educacional.

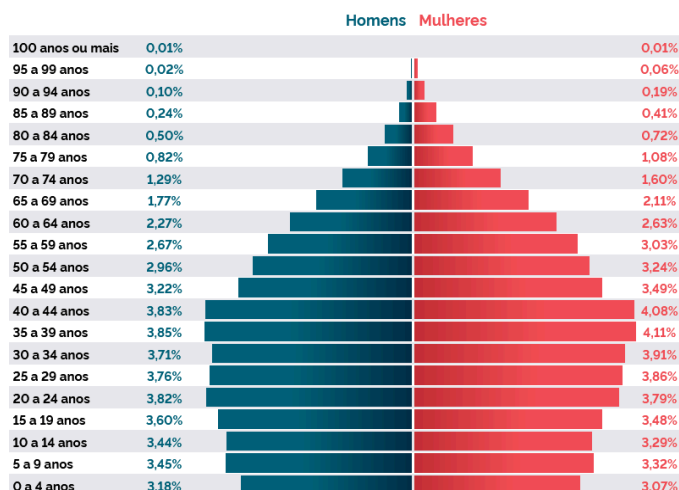
A promulgação da Lei Complementar 128/08 marcou a criação do regime jurídico do Micro Empreendedor Individual (MEI), representando uma iniciativa estratégica para formalizar e integrar os pequenos empreendedores à economia formal. A introdução dessa nova categoria empresarial foi percebida como uma medida auspiciosa, visto que não apenas facilitou a formalização dos empreendimentos de pequeno porte, mas também estimulou o incremento da arrecadação tributária nacional. Diante dos benefícios observados com a implementação desse dispositivo legal, sugere-se a adoção de novas políticas que sigam essa abordagem, visando potencializar a formalização do mercado de trabalho. Por meio da expansão da formalização laboral, espera-se um aumento substancial na arrecadação tributária

e uma conseqüente dinamização da atividade econômica, contribuindo para o fortalecimento do ciclo econômico do país.

4.2 Perspectivas Futuras

As perspectivas para o futuro da previdência social são objeto de crescente preocupação, conforme evidenciado pelos dados revelados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2022. Constatou-se uma notável transição na estrutura demográfica, com a pirâmide etária da população gradativamente invertendo-se. Este fenômeno, conhecido como envelhecimento populacional, impõe desafios adicionais à busca por um equilíbrio atuarial, intensificando a complexidade das projeções previdenciárias.

Figura 1 - Pirâmide etária



Fonte: Censo 2022 - IBGE. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>

A magnitude da problemática previdenciária é reconhecida pelo próprio Ministério da Previdência Social, conforme destacado em uma matéria veiculada pelo portal de notícias G1. Conforme as projeções ministeriais, é estimado que o número de beneficiários previdenciários possa duplicar até o ano de 2060 e quadruplicar até 2100. Além disso, prevê-se um substancial aumento nos gastos previdenciários em relação ao Produto Interno Bruto, projetando-se que estes possam alcançar 5,9% do PIB em 2060 e 10,4% do PIB em 2100 (MARTELLO, 2023). Estas projeções evidenciam a magnitude do desafio enfrentado e a necessidade premente de ações para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo.

Analistas concordam que é de se esperar mais uma nova reforma previdenciária para abordar o rombo fiscal que o país vem enfrentando. Tafner (2023) elencou alguns pontos que

ficaram de fora da última reforma que devem ser abordados com urgência.

De toda forma, ganha proeminência e certa urgência a necessidade de ajustes em nosso sistema previdenciário que por diversas razões ficaram de fora da reforma de 2019. São elas:

- Uniformização de todas as regras para todos os RPPS do país;
- Mecanismo de ajuste automático da idade de aposentadoria;
- Progressiva redução da diferença de idade entre homens e mulheres, igualando-as em horizonte de até 20 anos;
- Implementação do regime de capitalização a partir de 2-3 SM a ser feito de forma lenta e progressiva (20 anos);
- Ajuste na Pensão de Militares;
- Criação de mecanismo para premiar trabalhadores que contribuem mais de 40 anos antes de se aposentar (aumento no valor do benefício à razão de 5-6% para cada ano adicional);
- Eliminação das regras diferenciadas de aposentadoria segundo profissão (transição em 20 anos para igualar todos);
- Revisão do BPC (TAFNER, 2023, p. 189)

Os ajustes propostos para o sistema previdenciário brasileiro, como delineados no trecho citado, refletem a crescente necessidade de reformas para garantir sua sustentabilidade e equidade a longo prazo. Uma das principais questões destacadas é a uniformização das regras para todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do país. Outro ponto relevante diz respeito à implementação de um mecanismo de ajuste automático da idade de aposentadoria. Tal medida busca adequar as políticas previdenciárias às mudanças demográficas e econômicas em curso, garantindo a sustentabilidade do sistema ao longo do tempo.

Para concluir, observa-se uma tendência em direção à migração para planos de previdência privada, conforme evidenciado pelo crescimento desses planos, representando 13% do PIB nacional em 2023 (SANTOS, G., 2024). A busca por maior rentabilidade e os benefícios tributários associados, como o regime de imposto de renda regressivo, têm cada vez mais atraído a atenção da população. Embora nem todos os trabalhadores possuam recursos para contribuir simultaneamente para ambas as previdências, essa tendência pode resultar em uma redução nos pedidos de benefícios ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Considerações Finais

Esse trabalho pretendeu entender e analisar os desafios e perspectivas da sustentabilidade da previdência social no Brasil, pois como o país vem enfrentando problemas

demográficos e econômicos que afetam ativamente a situação da previdência nacional sendo crucial entender como o sistema previdenciário pode se manter a longo prazo. A partir de uma investigação exploratória e uma análise qualitativa de dados, sempre se guiando por relatórios governamentais, estudos já existentes sobre o assunto e notícias relevantes para o tema.

Para se atingir uma compreensão do desequilíbrio atuarial da previdência social foi estabelecido três objetivos específicos. O primeiro sendo analisar as causas do déficit previdenciário, onde se conclui que a pirâmide etária em processo de inversão com uma taxa de natalidade menor do que a requerida para um crescimento populacional, ao lado de uma população que está vivendo por mais tempo, também foi identificado que pode haver um descontrole na concessão de benefícios pelo INSS, aumentando a um nível muito maior que o normal o ritmo de crescimento de beneficiários em relação ao número de contribuintes.

O segundo objetivo seria os impactos sociais e econômicos de um sistema insustentável, e verificou-se que no ritmo atual caso não sejam realizadas mudanças nos sistemas a população que dependerá dos benefícios não vai conseguir sobreviver se não tiver uma renda adicional, como trabalho, rendimentos de investimentos e assistência dos próprios familiares, além do fato de as futuras gerações precisarem trabalhar por mais anos para receber um benefício equivalente ao atual.

Investigar as medidas adotadas e propor soluções para o tema foi o terceiro objetivo, embora se discuta muito o tema, pouco foi adotado pelas autoridades competentes, além da última reforma da previdência, que aboliu o tempo mínimo de contribuição embora alguns temas ainda tenham sido deixados de fora, há um consenso entre analistas e acadêmicos que uma nova reforma é necessária e deve começar a ser discutida no máximo em 2030 para evitar um colapso total da previdência, essa reforma precisa abordar temas mais espinhosos como, por exemplo, a pensão para os militares.

Com isso, a hipótese do trabalho de que a crise atual resulta do desequilíbrio entre despesas e arrecadação, agravado pelo envelhecimento populacional, se confirmou, pelos motivos do aumento acelerado de beneficiários comparado ao aumento de contribuintes, ao lado de projeções governamentais que preveem que o ritmo de crescimento dos benefícios tendo a quadruplicar em menos de 80 anos se mudanças no sistema não forem feitas.

Sendo assim, ficou evidente durante o trabalho de que há um consenso entre doutrinadores de que mudanças são necessárias e quanto antes, devendo ser abordado em uma futura reforma uma simplificação das regras para a RPPS, um ajuste nas regras de pensão para

os militares devendo ser abolida a pensão vitalícia, uma padronização para as regras de aposentadoria para diferentes profissões e uma redução da diferença de idade de aposentadoria entre homens e mulheres.

Para futuras pesquisas sobre as perspectivas da previdência no Brasil, há diversas áreas que podem ser exploradas visando uma compreensão mais abrangente e aprofundada do tema. Uma dessas áreas diz respeito ao impacto das reformas previdenciárias recentes, demandando investigações sobre como tais reformas têm influenciado as finanças públicas, a distribuição de renda e o bem-estar dos beneficiários. Além disso, é pertinente desenvolver modelos atuariais mais sofisticados para projetar o impacto do envelhecimento populacional nas finanças da previdência, bem como explorar cenários alternativos para políticas previdenciárias, levando em consideração projeções demográficas mais precisas e realistas.

6. Referências Bibliográficas

ABEL, Vitória; DOCA, Geralda. INSS: em 10 anos, total de benefícios da Previdência cresce o triplo do número de contribuintes. O Globo, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/04/01/defasagem-na-previdencia-aumento-da-base-de-contribuintes-e-bem-menor-que-expansao-do-estoque-de-beneficios.ghtml>>.

Acesso em: 11 abr 2024.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEAD/Ed. UnB, p. 19, 2009.

BRASIL. Apresentação de slides do governo brasileiro, explicando as regras da Nova Previdência. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Nova_Previdencia_Final.pdf>. Acesso em 16 abr. 2024.

BRASIL. Boletim estatístico da Previdência Social. Dispõe dados sobre a previdência social até março de 2023. Brasília, DF: SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, [2023]. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps032023_final.pdf. Acesso em 18 mar. 2024.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 27 abr 2024.

BRASIL. Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008.

BRASIL. Lei Nº 13.183, de 4 de novembro de 2015. Altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado[...]. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Direito Previdenciário. Grupo GEN, 2023.

DANG, Thai-Thanh; ANTOLIN, Pablo; OXLEY, Howard. Fiscal implication of ageing: projections of age-related spending. Available at SSRN 607122, 2001.

GIAMBIAGI, Fabio; DE OLIVEIRA, Francisco EB; BELTRÃO, Kaizô I. Alternativas de reforma da previdência social: uma proposta. 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2022. 2024. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em: 23 abr 2024.

KIM, J. and S. DOUGHERTY (eds.) (2020), “Brazil’s demographic transition and its effect on public spending”, in Ageing and Fiscal Challenges across Levels of Government, OECD Publishing, Paris.

LEME, Maria Carolina da Silva; MÁLAGA, Tomás. Entrada e saída precoce da força de trabalho: incentivos do regime de previdência brasileiro. Revista Brasileira de Economia, v. 55, p. 205-222, 2001.

LAZZARI, João B. Comentários à Reforma da Previdência. Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988449. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988449/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MARTELLO, Alexandre. Governo estima que rombo previdenciário deve dobrar até 2060; analistas veem necessidade de nova reforma no futuro. G1, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/de-olho-no-orcamento/noticia/2023/05/13/governo-estima-que-rombo-previdenciario-deve-dobrar-ate-2060-analistas-veem-necessidade-de-nova-reforma-no-futuro.ghtml>>. Acesso em: 23 abr 2024.

MENDES, Marcos; COSTANZI, Rogério Nagamine. O aumento de gastos obrigatórios em 2024: o que está acontecendo com os gastos da Previdência e do BPC?. 2024.

NULLE, Andressa Lopes; MOREIRA, Cássio Silva. A Previdência Social: reforma ou há alternativas?. Economia e Sociedade, v. 28, p. 791-819, 2019.

PINHEIRO, Luana et al. Retrato das desigualdades. Brasília: Ipea, SPM, Unifem, 2008.

SANTOS, Gilmar. Arrecadação dos planos de previdência privada atinge R\$ 170 bi, alta de 8,8% em 2023. InfoMoney, 2024. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/arrecadacao-dos-planos-de-previdencia-privada-atinge-r-170-bi-alta-de-88-em-2023/>>. Acesso em: 24 abr 2024

SANTOS, Marisa Ferreira dos. Esquematizado - Direito Previdenciário. Editora Saraiva, 2022

TAFNER, Paulo. Alguns desafios da Previdência social: a dinâmica demográfica, a evolução da produtividade brasileira e os aprimoramentos necessários. NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v. 43, n. 1, jan./jun., 2023, p. 175-190.

VICENTE, Laila Maria Domith. A Reforma da Previdência de 2019 no Brasil e Suas Consequências no Aprofundamento das Desigualdades de Gênero e da Feminização da Pobreza. Direito Público, v. 18, n. 97, 2021.

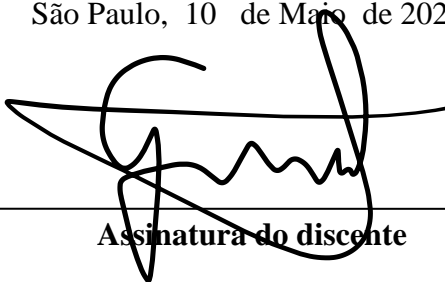
VIEIRA DO NASCIMENTO, Michelly; DIAS DIÓGENES, Victor Hugo. Transição Demográfica no Brasil: Um Estudo Sobre o Impacto do Envelhecimento Populacional na Previdência Social. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 8, n. 1, 2020.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, GABRIEL RIBEIRO VIEIRA discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41935780, período matutino, turma 10A, tendo realizado o TCC com o título: SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL sob a orientação do(a) Professor(a) PROF. DR. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de Maio de 2024.



Assinatura do discente